



Lei nº 03 de 19 de fevereiro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação de Incentivo aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) que trabalham no Município de Monsenhor Tabosa e dá outras providencias.

Eu **Francisco Jeová Sousa Cavalcante**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo, a ser paga mensalmente, aos ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município, em atuação no âmbito do Município de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo Único – Somente farão jus à Gratificação de Incentivo Agente de Combate a Endemias (ACE), efetivos do Município, no exercício pleno de suas atividades laborais e também os que estejam afastados por motivo de doença, em gozo de férias ou de licença maternidade.

Art. 2º. A Gratificação de Incentivo será repassada ao Agente de Combate a Endemias (ACE) de Monsenhor Tabosa por desempenho de função, produtividade e diárias/ajuda de custo no valor de 25, 00 (vinte cinco reais) equivalente a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria de ACE.

§ 1º - O recebimento do repasse por cada profissional Agente de Combate a Endemias (ACE) será proporcional ao seu desempenho profissional e produtividade no mês (ressalvados os casos de profissionais em licença maternidade, férias e demais afastamentos respaldados em lei, que não excedam três meses de afastamento da função), os quais serão devidamente avaliados ao final de cada mês pelo Coordenador/Gerente de Endemias que, por sua vez,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de
Monsenhor Tabosa
Construindo a Terra de Todos Nós

remeterá mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, os instrumentos de avaliação correspondentes.

§ 2º - Cada ACE fará jus ao recebimento do valor repassado da seguinte maneira:

- a) Produtividade de 95% a 100%: Recebimento de 100% do Incentivo Financeiro;
- b) Produtividade de 80% a 94%: Recebimento de 85% do Incentivo Financeiro;
- c) Produtividade de 50% a 79%: Recebimento de 60% do Incentivo Financeiro;
- d) Produtividade menor que 50% não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro.

§ 3º - Os valores de gratificação estabelecidos acima poderão ser reajustados anualmente, pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA-CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Francisco Jeova Sousa Cavalcante

PREFEITO MUNICIPAL